



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO  
AMBIENTAL TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO

Nota Técnica N° 2650/2025-MMA

**PROCESSO N° 02000.009595/2025-51**

**INTERESSADO: GABINETE DA SECD**

**1. ASSUNTO**

1.1. Justificativa para Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por Motivo de Urgência.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. BRASIL. Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2024

2.2. INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Monitoramento dos Focos Ativos por Países – Programa Queimadas. Disponível em: [https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas\\_paises/](https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_paises/). Acesso em: 17 set. 2025.

2.3. ALARMES LASA. Área Queimada – Portal de Estatísticas. Disponível em: <https://alarmes.lasa.ufjf.br/platform/dashboard/area/17145>. Acesso em: 17 set. 2025.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Esta Nota Técnica objetiva fundamentar a dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR para a publicação de Resolução que dispõe sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris.

**4. ANÁLISE**

4.1. O ano de 2024 foi marcado por uma quantidade expressiva de incêndios florestais no Brasil. Os focos de incêndio aumentaram 46% em relação ao ano anterior, segundo dados do BD Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

4.2. Considerando as graves consequências ambientais, econômicas e sociais advindas desses incêndios, o governo federal adotou uma série de medidas para prevenção e combate a incêndios florestais, entre elas a instituição da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei nº 14.944/2024).

4.3. Essa Política objetiva “disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa ao manejo integrado do fogo; à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território nacional; e ao reconhecimento do papel ecológico do fogo nos ecossistemas e ao respeito aos saberes e às práticas de uso tradicional do fogo” (BRASIL, 2024) em uma perspectiva de responsabilidade compartilhada.

4.4. Entre as atividades do manejo integrado do fogo, está a queima controlada, definida na Política como o “uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas” (BRASIL, 2024). Em seu art. 32, § 7º, a Lei nº 14.944/2024 também dispõe que o órgão ambiental competente poderá estabelecer autorização por adesão e compromisso para a realização da queima controlada.

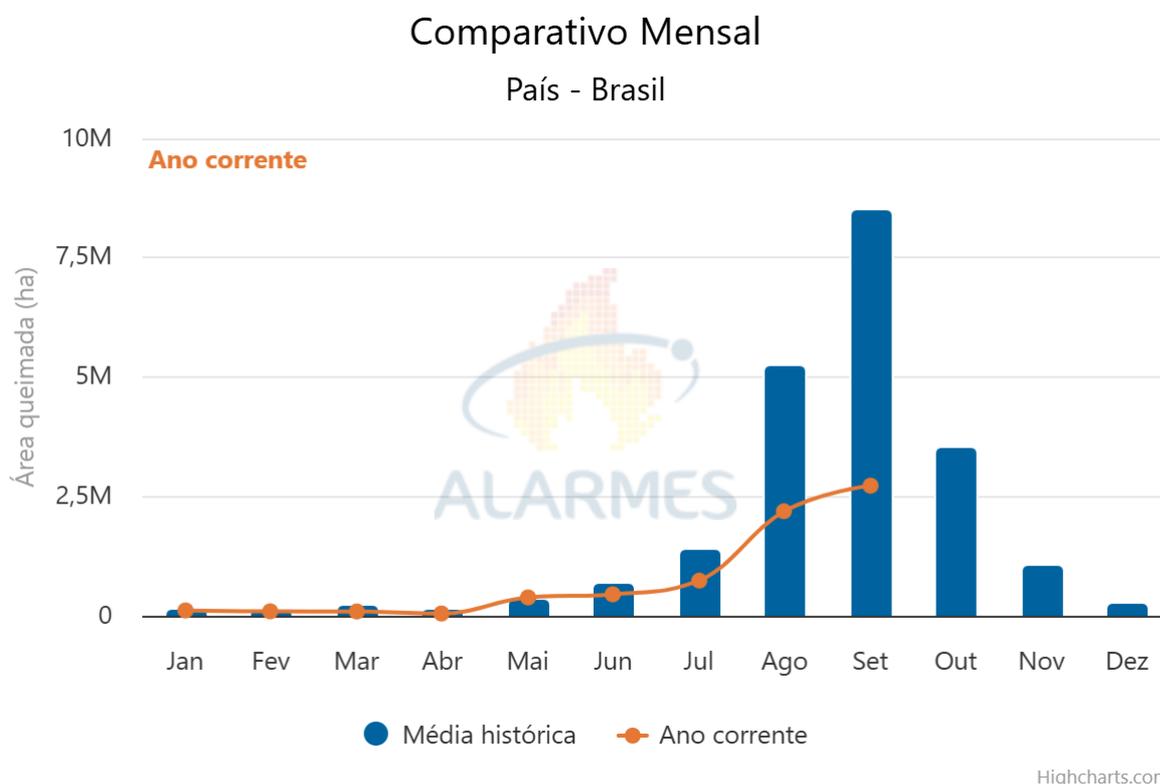
4.5. Com o intuito de regulamentar o processo de autorização por adesão e compromisso para a realização da queima controlada, visando à eficaz adoção do manejo integrado do fogo na prevenção a

incêndios florestais, o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (COMIF) redigiu uma minuta de Resolução para recomendação ao CONAMA, ente com a competência para estabelecer esses parâmetros.

4.6. No âmbito do COMIF, a minuta foi elaborada em Grupo de Trabalho, de maneira participativa, sendo recebidas contribuições do ICMbio, do Ibama e de órgãos estaduais. Em seguida, sua redação foi apreciada e aprovada na 4ª Reunião Ordinária do COMIF, tendo sofrido alguns ajustes, já consolidados em sua versão final (SEI 2088106).

## 5. JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

5.1. O gráfico a seguir, extraído da Plataforma Alarmes do Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais do Departamento de Meteorologia da UFRJ, demonstra o comparativo mensal de áreas queimadas no Brasil em 2025, com relação à média histórica.



5.2. Embora o número de áreas queimadas tenha diminuído em 2025 em relação à média histórica, observa-se que o mês de setembro configura-se como auge dos incêndios, de modo que medidas preventivas, como a queima controlada, devem ser adotadas com a urgência possível.

5.3. Solicita-se, portanto, a dispensa de Análise de Impacto Regulatório por motivos de urgência, nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual dispõe que a “Análise de Impacto Regulatório – AIR pode ser dispensada nos casos de urgência, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou entidade competente”.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando o auge do período de incêndios florestais no Brasil e os severos danos advindos desses incêndios, medidas preventivas demonstram-se imperativas, restando configurada a situação de urgência prevista no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

Giselly Pontes  
Analista Ambiental

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*

Christian Berlinck



Documento assinado eletronicamente por **Giselly Soares Pontes, Analista Ambiental**, em 17/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christian Niel Berlinck, Coordenador(a) - Geral**, em 17/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2092601** e o código CRC **CEBB7C2D**.